

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação da Administração e da Previdência.

Art. 7.º Os procedimentos necessários para a execução do Decreto poderão ser definidos por Resolução do Conselho de Pastas envolvidas.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em Curitiba, em 07 de novembro de 2018, da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

JULIO
Secretário de Estado
e A

DECRETO Nº 11615

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e o contido no protocolado sob nº 15.288.822-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná – SEINSP, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, visando subsidiar a formulação de políticas públicas nessa área, bem como assistir na execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade.

§ 1.º O Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEINSP terá como órgão central o Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP.

§ 2.º A função de Diretor do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, será exercida exclusivamente por Delegado de 1ª ou 2ª Classe da Polícia Civil do Estado do Paraná ou Oficial Superior da Polícia Militar do Paraná, com notório conhecimento, formação específica e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência.

Art. 2.º Ficam criados os seguintes Subsistemas, integrantes do SEINSP:

I - Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná, tendo como órgão central a Agência de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Paraná – AIPC/PR;

II - Subsistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Paraná, tendo como órgão central o Centro de Inteligência da Polícia Militar do Paraná (CI/PM/PR);

III - Subsistema de Inteligência do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, tendo como órgão central a Agência de Inteligência do Departamento Penitenciário – AI/DEPEN.

Parágrafo único. O Delegado Geral da Polícia Civil, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Diretor do Departamento Penitenciário, assessorados pelos seus órgãos centrais de inteligência, deverão expedir, no prazo de 90 dias, os atos normativos necessários para implementação e regulamentação dos seus respectivos Subsistemas de Inteligência.

Art. 3.º Os Subsistemas de Inteligência enumerados no Art. 2.º deste Decreto comunicar-se-ão ao órgão central e entre si por meio de canal técnico.

Art. 4.º Fica criado no âmbito do Sistema Estadual de Inteligência – SEINSP, o Conselho de Inteligência de Segurança Pública – COINSP.

§ 1.º O Conselho de Inteligência de Segurança Pública, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem como integrantes natos o Diretor do DIEP e os chefes dos Órgãos Centrais dos Subsistemas.

§ 2.º O COINSP será presidido, alternadamente, pelo período de 01 (um) ano, pelos Chefes dos órgãos centrais dos Subsistemas do SEINSP e Diretor do DIEP.

§ 3.º Compete ao COINSP:

I - elaborar a política, a estratégia e o plano de inteligência de segurança pública do Estado do Paraná;

II - propor programas e planos setoriais voltados para a prevenção, repressão e controle da criminalidade;

III - expedir orientações técnicas visando o desenvolvimento da atividade de inteligência e o aprimoramento da atuação policial;

IV - promover a integração e cooperação entre as agências de inteligência do Estado do Paraná, zelando pelo cumprimento das normas atinentes à atividade de inteligência, como forma de promoção da qualidade e eficiência das ações desenvolvidas pelo SEINSP.

§ 4.º Não serão remuneradas as funções de Conselheiro do SEINSP.

Art. 5.º Poderão integrar o SEINSP, mediante termo de cooperação técnica, convênio ou outro instrumento congêneres, aprovado pelo COINSP, como Agências Afins, as agências de inteligência dos demais Poderes do Estado do Paraná, Governo Federal, Estados Membros e Municípios.

Art. 6.º Para ingresso no SEINSP os servidores serão submetidos a processo de recrutamento administrativo e credenciamento, conduzido pelo órgão central a que esteja vinculado, levando-se em consideração a pesquisa e avaliação prévia dos requisitos técnico-profissionais necessários, entre os quais suas qualificações, desempenho profissional, perfil e vida progressiva, além de idoneidade, boa conduta social, moral, ética e reputação ilibada.

§ 1.º O desligamento ou remoção do servidor integrante do SEINSP se dará, exclusivamente, por ato do chefe do órgão central a que esteja vinculado.

§ 2.º Os servidores credenciados deverão, preferencialmente, permanecer na atividade de inteligência pelo prazo mínimo de 3 (três) anos salvo em caso de desvio de conduta, interesse público, interesse institucional ou ineficiência profissional.

Art. 7.º A lotação dos servidores, civis e militares, no Departamento de Inteligência do Estado do Paraná – DIEP, observado o contido no artigo 6.º

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
103702418**

Documento emitido em 29/11/2018 21:17:55.

Diário Oficial Executivo
Nº 10310 | 07/11/2018 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

116828/2018

de ato administrativo próprio, respeitando-se a lei.

e militar, para se lotado no DIEP não poderá ser de origem no processo de credenciamento, à escolha do Secretário de Estado de Segurança Pública, atendido o disposto no § 2.º,

militar, lotado no DIEP deverá cumprir as ordens estabelecidas nas disposições regulamentares restritivas e de inteligência.

Os servidores do DIEP, comunicados, desde logo, à unidade competente por servidores civis e militares lotados no DIEP, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

Art. 8.º Fica acrescido o inciso XII ao art. 35, no Decreto nº 5.887, de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

XII – as funções de órgão central do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública – SEINSP, sistema este, que será integrado pelos Subsistemas de Inteligência da Polícia Civil, Polícia Militar, do Departamento Penitenciário e do Conselho de Inteligência da Secretaria Pública – CONSP.”

Art. 9.º A Polícia Científica integrará o SEINSP, tão logo implemente seu Subsistema de Inteligência.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 de novembro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Chefe da Casa Civil interino

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

116829/2018

DECRETO Nº 11616

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os artigos 32 a 42 da Deliberação CEE nº 001/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 15.274.767-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – Bacharelado, no Campus de Paranaguá, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, mantida pelo Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2019, com as seguintes características: carga horária de 4.862 (quatro mil oitocentas e sessenta e duas) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2.º Os recursos de investimento e custeio necessários à implantação do curso serão definidos anualmente na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 07 de novembro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Chefe da Casa Civil interino

DÉCIO SPERANDIO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116830/2018

DECRETO Nº 11617

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.616.879,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 07 de novembro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

116832/2018